



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

SAÍDA

“Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de São João da Boa Vista e dá outras providências”

(Autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:-

Art. 1º - Fica instituída a carteira de identidade funcional dos Vereadores e dos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º A carteira de identidade funcional dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037/2009.

Art. 3º A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor ou vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 4º A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;

II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

Art. 5º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, o vereador ou servidor devolverá, em até cinco dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.

Parágrafo único. A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais, bem como à retenção das eventuais verbas a serem recebidas por ele a título de rescisão do vínculo.

Art. 6º A carteira de identidade funcional será plastificada e conterá os seguintes elementos:

I - Brasão do Município de São João da Boa Vista/SP;

II - a inscrição "Poder Legislativo Municipal";

III - a frase “Identidade Funcional”, a ser inserido na borda superior do documento;

IV - os dizeres, a ser inserido na borda inferior do documento: “Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº 12.037/2009”;

V - dados do identificado:

- a) fotografia tamanho 2cm x 2cm, em cores;
- b) nome completo;
- c) cargo ou função;
- d) data da posse ou investidura; bem como fim do término do mandato em caso de Vereador
- e) filiação e data de nascimento;
- f) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- g) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;
- h) número do Título de Eleitor;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodabovista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

VI - data de expedição;

VII - assinatura do servidor ou vereador, a ser inserida na parte frontal;

VIII- O número da Resolução que institui a carteira de identificação funcional, no verso do documento.

Art. 7º Caberá à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de São João da Boa Vista determinar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e o recolhimento de carteira de identidade funcional de que trata esta resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP.

Art. 9 As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17.11.2021).